



PROCESSO Nº 992/16

PROTOCOLO Nº 11.812.259-3

PARECER CEE/CEIF Nº 283/16

APROVADO EM 18/10/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA DIVINA PROVIDÊNCIA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: JAGUAPITÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1397/16-Sued/Seed, de 30/08/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 02/04/13, de interesse da Escola Divina Providência – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Jaguapitã, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 287).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Divina Providência - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Nemésio Jacob, nº 169, Centro, do município de Jaguapitã, mantida pela Associação das Irmãs Franciscanas do Coração de Jesus, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2933/16, de 01/08/16, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da publicação no DOE, de 23/08/16 a 23/08/26 (fl. 281).

O Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 815/00 de 10/03/00. A Resolução Secretarial nº 113/11, de 06/01/11 autorizou o Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano. O Reconhecimento do curso foi concedido pela Resolução Secretarial nº 2363/03, de 13/08/03 e a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 4195/09, de 03/12/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 13/08/08 até 13/08/13 (fl. 17).



PROCESSO Nº 992/16

1.2 Organização Curricular (fl. 145)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 1200 - JAGUAPITA											
ESTAB.: 00055 - DIVINA PROVIDENCIA, E-EI EF		ENT MANTEN.: ASS DAS IRMAS FRANC.DO CORACAO DE JESUS											
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO			1	1	1	1						
	GEOGRAFIA			2	2	2	2						
	HISTORIA			3	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 21 DE Novembro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Lucia Aparecida Cortez Martins
CHEFE DO NRE/LONDRINA
DECRETO Nº 788/2011



PROCESSO Nº 992/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 265)

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas							
		ANO_2008	ANO_2009	ANO_2010	ANO_2011	ANO_2012	ANO_2013	ANO_2014	ANO_2015
Ensino Fundamental	1º				21	21	23	23	32
	2º	17	17	18	-	27	20	28	22
	3º	30	17	19	22	-	26	22	28
	4º	18	24	18	21	22	07	25	24
	5º	29	17	25	19	23	22	09	25
	6º	21	22	14	28	24	32	25	20
	7º	20	17	16	16	24	21	28	26
	8º	13	20	16	19	18	23	25	25
	9º	19	12	16	21	21	22	22	26

	Ano Série Etapa Módulo	Desistentes/Transferidos							
		ANO_2008	ANO_2009	ANO_2010	NA 2011	ANO_2012	ANO_2013	ANO_2014	ANO_2015
Ensino Fundamental	1º	-	-	-	-	-	-	-	-
	2º	-	-	-	-	-	-	-	-
	3º	-	-	-	-	-	-	-	-
	4º	-	-	-	-	-	-	-	-
	5º	-	-	-	-	-	-	-	-
	6º	-	-	-	-	-	-	-	-
	7º	-	-	-	-	-	-	-	-
	8º	-	-	-	1	-	-	-	-
	9º	-	-	-	-	-	-	-	-

	Ano Série Etapa Módulo	Concluintes							
		ANO_2008	ANO_2009	ANO_2010	NA 2011	ANO_2012	ANO_2013	ANO_2014	ANO_2015
Ensino Fundamental	1º				21	21	23	23	32
	2º	17	17	18	-	27	20	28	22
	3º	30	17	19	22	-	26	22	28
	4º	18	24	18	21	22	07	25	24
	5º	29	17	25	19	23	22	09	25
	6º	21	22	14	28	24	32	25	20
	7º	20	17	16	16	24	21	28	26
	8º	13	20	16	18	18	23	25	25
	9º	19	12	16	21	21	22	22	26

1.4 Comissão de Verificação (fls. 255 e 272)

As Comissões de Verificação designadas pelos Atos Administrativos nº 118/16, de 15/04/16 e nº 214/16, de 06/07/16, do NRE de Londrina, composta pelas técnicas pedagógicas: Neuza Maria Mezzadre Machado, licenciada em Pedagogia, Nilva Oliveira da Luz, licenciada em Ciências, Zilda Rossi Araújo, licenciada em Pedagogia e Cristiane Yamaguti Kogushi, licenciada em Letras, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico pelo qual constatou as condições necessárias para o desenvolvimento do curso e informa em seu relatório circunstanciado:



PROCESSO Nº 992/16

(...) Justificamos a demora do presente protocolado devido à demanda de trabalho e também pela dificuldade em realizar a verificação *in loco*, cuja agenda foi cancelada três vezes por motivos adversos.

(...) O prédio, as pinturas internas e externas encontram-se em bom estado de conservação. As condições de higiene, salubridade, iluminação e saneamento estão adequadas para atendimento da comunidade escolar.

(...) Espaço físico: sala de música, laboratório de Informática com número de computadores adequados aos cursos. (...) Biblioteca com acervo adequado. (...) Salas da Assistência Social, da Psicóloga, de Arte e de Inglês (...) laboratório de Ciências e Matemática (...) quadra poliesportiva coberta com arquibancada e pátio coberto, também usado como Refeitório. (...) Possui estrutura de acessibilidade, com rampas de acesso, banheiros adaptados, portas adequadas, escadas com corrimão. (...) Jardim com área gramada, horta e orquidário. (...) Gruta com imagem de Nossa Senhora de Lourdes. (...) Professores possuem habilitação conforme exigência da LDB para o exercício da docência.

(...) Apresentou CVE - Certificado de Vistoria de Estabelecimento nº 3.1.01.15.0000914936-86, de 21/10/16. (...) Alvará de Licença Sanitária nº 015/16, expedido em 27/01/16 (fl. 238).

(...) Após análise dos documentos constantes no protocolado segundo a Deliberação nº 03/13-CEE, condições de infraestrutura, condições física e ambiental, recursos humanos e pedagógicos, regularidade da gestão administrativa e cumprimento do Projeto Político-Pedagógico, a Comissão de Verificação é favorável ao credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Londrina ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fls. 269 e 276).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 284)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1621/16-CEF/Seed, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

(...)

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/2006, nº 407/2011 – CEE/PR e Instrução nº 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Divina Providência - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Jaguapitã.



PROCESSO Nº 992/16

Cabe observar que a matéria foi protocolada sob a égide da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, contudo, o processo foi instruído de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Portanto, a renovação do reconhecimento do curso será concedida de acordo com esta Deliberação.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta infraestrutura, recursos humanos habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. Apresentou CVE - Certificado de Vistoria em Estabelecimento nº 3.1.01.15.0000914936-86, de 21/10/16. O Alvará de Licença Sanitária nº 015/16, expedido em 27/01/16.

De acordo com o Protocolo Geral do Estado constata-se que de 04/09/13 a 01/09/15 o protocolo permaneceu no Núcleo Regional de Educação de Londrina (fl. 288).

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, o NRE de Londrina justifica que o atraso ocorreu devido à demanda de trabalho e também pela dificuldade em realizar a verificação *in loco*, cuja agenda foi cancelada várias vezes por motivos adversos.

Foram apensados ao protocolado, em 05/10/16, cópia do Histórico de Tramitação do Protocolo Geral do Estado do Paraná e da Vida legal da instituição, às folhas 288 à 292.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Divina Providência - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Jaguapitã, mantida pela Associação das Irmãs Franciscanas do Coração de Jesus, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 13/08/13 até 13/08/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Vistoria em Estabelecimento e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 992/16

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de outubro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE